

## LEI CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

**Dispõe sobre a proclamação e a posse do candidato eleito para a Presidência da República.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e

Considerando que a 1ª de fevereiro será instalado o Congresso Nacional, com funções constituintes;

Considerando estar fora de dúvida a eleição de um dos candidatos à Presidência da República realizada a 2 de dezembro de 1945;

Considerando a necessidade de que com a instalação da Assembléia Constituinte esteja empossado o novo Chefe do Poder Executivo decreta:

Art. 1º O Tribunal Superior Eleitoral poderá, após 30 dias às eleições, proclamar eleito o candidato mais votado quando houver verificado que a diferença entre a sua votação e a do seu competidor imediato for superior ao número total de eleitores de uma ou mais circunscrições, cuja apuração não estiver ultimada.

Art. 2º Fica marcado o dia 31 de janeiro de 1946 para, às 14 horas, ser empossado o Presidente da República que for proclamado eleito pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1945; 124ª da Independência e 57ª da República. – *JOSÉ LINHARES* – *A. de Sampaio Dória* – *Jorge Dodsworth Martins* – *Canrobert Pereira da Costa* – *P. Leão Veloso* – *J. Pires do Rio* – *Maurício Joppert da Silva* – *Theodoreto de Camargo* – *Raul Leitão da Cunha* – *R. Carneiro de Mendonça* – *Armando F. Trompowsky*.